



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 23.772/2020

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para sediar o Cartório da 2ª Zona Eleitoral de Biguaçu, tendo em vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato n. 87/2015, cuja vigência expira em 31.08.2020. O imóvel, novamente selecionado, possui metragem suficiente e localização adequada, de conhecimento do eleitorado, e atendimento de forma plena à acessibilidade dos eleitores, com banheiro para PNE e espaço interno que permite a locomoção de cadeirantes.

A documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta da fl. 23 e documentos das fls. 24-29, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração da Secretaria de Patrimônio da União acostada à fl. 30, no sentido de não haver imóvel da União disponível; respeitando não haver previsão de os proprietários realizarem, futuramente, a individualização da sala no registro de imóveis, conforme informação de fl. 16; e, considerando que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que dispõe de adequado espaço físico, adequada localização e acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Nesse contexto, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, do Senhor MILTON DOS PASSOS, CPF 415.889.759-91, e da Senhora IRNA SILVA DOS PASSOS, CPF 062.850.809-33, observado o registro Imobiliário de fls. 27 a 29, e com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 2ª Zona Eleitoral de Biguaçu, a partir de 01.09.2020, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

SAO, 16 de julho de 2020.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento